



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

LEI No. 002/97

06 de Janeiro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal em caráter excepcional e por tempo determinado.

Art. 2º.- As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no Art. 433, Parágrafo 1º. da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedada a sua renovação.

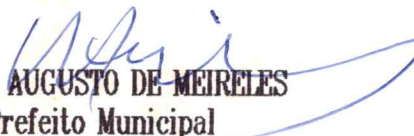
Art. 3º. - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta lei, o Prefeito expedirá decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções.

Art. 4º. - O Pessoal contratado na forma desta lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06.01.1997.


NEMÉSIO AUGUSTO DE MEIRELES
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

LEI No. 002/97

06 de Janeiro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal em caráter excepcional e por tempo determinado.

Art. 2º.- As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no Art. 433, Parágrafo 1º. da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedada a sua renovação.

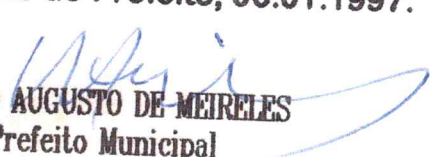
Art. 3º. - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta lei, o Prefeito expedirá decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções.

Art. 4º. - O Pessoal contratado na forma desta lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06.01.1997.


NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
Prefeito Municipal